



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Vivendo um Novo Tempo !*



**LEI N.º 757, DE 08 DE MAIO DE 2007.**

## **ALTERA OS ITENS 7, 11 E 18 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 540/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Itens 7, 11 e 18 do art. 1º da Lei Municipal n.º 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

7 – Lote n.º. 06 da Quadra 23-ME, c/ área de 1.308,88 m², nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, c/ área de 63,19 m² situada à Avenida Marginal, n.º 36, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 10.290,74 ( dez mil, duzentos e noventa reais, e setenta e quatro centavos ), já quitado, figurando como promissários compradores o Sr. Igor Sydnei de Souza Melo e a Srta. Juliana Cristina de Souza Melo, com usufruto vitalício em favor de Maria Cristina de Souza Melo.

(…)

11 – Lote n.º. 01 da Quadra 23-ME, c/ área de 1.182,20 m², nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, c/ área de 63,19 m² situada à Rua 13, n.º 07, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 10.762,44 ( dez mil, setecentos e sessenta e dois reais, e quarenta e quatro centavos ), já quitado, figurando como promissários compradores o Sr. João Tomaz de Oliveira e sua esposa Sra. Eunice Zanirato de Oliveira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Vivendo um Novo Tempo !*



(...)

18 – Lote nº. 02 da Quadra 25-ME, c/ área de 1.333,99 m<sup>2</sup>, nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, c/ área de 63,19 m<sup>2</sup> situada à Rua 23, nº 04, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 11.430,29 ( onze mil, quatrocentos e trinta reais, e vinte e nove centavos ), já quitado, figurando como promissários compradores o Sr. Carlos Roberto Rodrigues e sua esposa Sra. Magda Mauricéia Cerminaro Rodrigues.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 540/97 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 08 de maio de 2007.

  
**HUMBERTO TOMÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal